



**DECRETO Nº 7.952, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**“Dispõe sobre adoção de medidas de “Restrições Controladas” para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Município de Iturama/MG aderiu ao plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha, sendo permitida a adoção de medidas mais restritivas do que as previstas no plano;

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações do Comitê Municipal de enfrentamento a COVID-19, pautadas na reunião do dia 17 de maio de 2021, e o crescente número de casos no município;

**CONSIDERANDO** que somente na primeira quinzena do mês de maio tivemos elevado número de óbitos devidos ao COVID-19 e o aumento na média móvel no número de infectados;

**CONSIDERANDO** o número de casos GRAVES e que devido a esse aumento na nossa macrorregião existe falta de leitos de UTIs para pacientes graves, tendo que transferir pacientes até mesmo para Unai/MG, ou seja, quase 700km de distancia;

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo Federal 10.282/2020 que declarou a essencialidade das atividades industriais de produção de energia, combustível e alimentos.



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



**DECRETA:**

**Art. 1º** Como medida excepcional, ficam decretadas “Restrições Controladas” no Município de Iturama-MG das 00h01 do dia 19 de maio até às 23h59 do dia 01 de junho, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação do Comitê Municipal de enfrentamento a COVID-19, as seguintes medidas.

**Art. 2º** Fica proibido o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços (igrejas e cultos religiosos de qualquer natureza, escritórios em geral, salões de beleza, estética, academias, clubes, feiras livres, borracharias, oficinas mecânicas e comércios de rua em geral, casas de material de construção, lotéricas, entre outros e ainda, serviços de pedreiros, pintores, manicures, cabeleireiros, entre outros profissionais liberais) no âmbito deste município, exceções feitas apenas aos casos previstos abaixo.

**Art. 3º** Excetuam-se da proibição disposta no Art. 2º do presente decreto, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

**a)** Postos de combustíveis, poderão funcionar das 06h00 às 20h00, todos os dias, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência, exceto para abastecimentos de emergência;

**b)** as farmácias funcionarão com restrições de fluxo de pessoas se obrigando a notificar a Secretária Municipal de Saúde quando da positivação dos exames para Covid-19;

**c)** os serviços de saúde (hospital, laboratórios e Unidades de Saúde) funcionarão normalmente;

**d)** os serviços de coleta de lixo;

**e)** cemitério municipal funcionará apenas para sepultamentos com limite máximo de 5 (cinco) pessoas, excetuando os funcionários do cemitério;

**f)** O Cartório de Registro Civil de pessoas naturais poderá funcionar excepcionalmente, para procedimentos de urgência;

**g)** Os serviços de provedores de internet, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;

**h)** Aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**

TRABALHO QUE GERA RESULTADO

Adm: 2021/2024



enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumos essenciais, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal;

i) as agências bancárias deverão permanecer fechadas, com no máximo 20% de funcionários para serviços internos, permitido o funcionamento do autoatendimento realizado nos caixas eletrônicos com controle de fluxo de pessoas efetuado pela agência bancária, limitado a 30% da capacidade do autoatendimento, que funcionará nos horários normais;

j) atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, nos termos do Decreto Federal n. 10.282/2020, observada a redução de fluxo de funcionários e a atribuição de Home Office e ainda transporte coletivo dos funcionários fica limitado à capacidade de 50% dos veículos, devendo ser fornecido álcool 70% e aferição de temperatura no embarque e o uso obrigatório de máscara no interior dos veículos.

**Parágrafo Único** Os estabelecimentos descritos acima deverão funcionar com as medidas contidas no Plano Minas Consciente, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos

**Art 3º** Fica proibida, ainda, toda e qualquer realização de comércio pelo sistema drive thru.

**Art. 4º Fica expressamente proibido a comercialização, transporte e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e logradouros públicos.**

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos e as pessoas flagradas comercializando bebidas alcoólicas, consumindo e transportando, em desacordo com este decreto, terão o produto apreendido, sem prejuízo da sanção pecuniária.

**Art. 5º** Poderão funcionar durante a vigência das medidas de “Restrições Controladas”, apenas no regime de delivery e com as portas fechadas, as seguintes atividades:

- a) Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, lojas de conveniência;
- b) Padarias, açougues e peixarias;
- c) Comércio atacado e varejista de Hortifrutigranjeiros;



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**

TRABALHO QUE GERA RESULTADO

Adm: 2021/2024



- d) Distribuição e depósitos de Água e Gás;
- e) Comércio e insumos médico-hospitalares e de higienização;
- f) Restaurantes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, bares, lanchonetes e congêneres;
- g) Pet shops.

**Art. 6º** As clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, as borracharias e oficinas mecânicas somente poderão funcionar em casos de urgência e emergência, devidamente comprovados.

**Art 7º** Fica decretado toque de recolher, durante todos os dias de vigência do presente decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte.

**Art. 8º** Ficam proibidas quaisquer aglomerações em vias públicas e demais espaços públicos (praças, parques, etc.), bem como em locais privados, como clubes, chácaras e outros eventos particulares.

**Parágrafo único** – estão proibidas atividades recreativas ou coletivas, eventos sociais e corporativos bem como todas as atividades físicas individuais e coletivas amadoras ao ar livre;

**Art. 9º** Ficam suspensas as aulas presenciais no setor da educação, seja da rede pública ou privada, mantendo-se as aulas apenas em sistema *online*.

**Art. 10.** As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

**Art. 11.** Ficam suspensos, no período de que trata o art. 1º deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

**Art. 12.** Ficam suspensas as datas de vencimento de todos os tributos municipais, da Administração Direta e Indireta, vincendas no período de 18 de maio a 01 de junho de 2021, considerando a data de vencimento o primeiro dia útil no término do período previsto.



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**

TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



**Art. 13.** Continua obrigatório o uso de máscara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

**I-** todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público;

**II-** desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

**Parágrafo Único.** Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

**I-** os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;

**II-** os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações;

**Art. 14.** A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de que trata o art. 268 do Código Penal, das penalidades descritas no artigo seguinte.

**Art. 15.** Das penalidades:

**I-** Advertência;

**II-** Multa de R\$ 500,00 para as pessoas naturais que descumprirem as medidas impostas;

**III-** Multa de R\$ 2.500,00 para os estabelecimentos comerciais e congêneres que descumprirem as medidas impostas;

**IV-** Interdição pelo prazo de 5 dias;

**V-** Cassação do Alvará;

**VI-** Fechamento Compulsório pelas autoridades competentes.



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



**Art. 16.** As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Polícia Militar e Polícia Civil.

**Art. 17.** As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

**Art. 18.** Fica prorrogado até as 23:59 do dia 18 de Maio de 2021 o Decreto nº 7.938, de 04 de Maio de 2021.

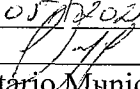
**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 17 de Maio de 2021.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG*

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em

17/05/2021

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo.



**DECRETO Nº 7.952-A, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**“PRORROGA O DECRETO Nº 7.567/2020 NO TOCANTE À DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados à incolumidade do cidadão;

**CONSIDERANDO** que a União, Estados e Municípios vêm esboçando ações concretas e positivas na minimização da incidência do contágio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

**CONSIDERANDO** por fim a situação concreta da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a decretação do estado de calamidade e urgência em saúde pública no âmbito do Município de Iturama para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.



Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024.



**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto vigorarão imediatamente após sua publicação, retroagindo-se a 01 janeiro de 2021.

Iturama/MG, 17 de maio de 2021.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em

17/05/2024

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo.